



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL DE Nº1.495 DE 06 DE MARÇO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RECREATIVA POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS CARACTERIZADOS E CONHECIDOS POR "TRENZINHOS DA ALEGRIA" NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA".

CÉLIA MARIA DOS SANTOS FERRACIOLI, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

A P R O V A:

Artigo 1º - A exploração, no município de São José da Bela Vista, da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis popularmente conhecidos como **"TRENZINHOS DA ALEGRIA"**, construídos, modificados e regularmente registrados para esse fim é regido por esta lei.

Artigo 2º - Definem-se por esta lei como **"TRENZINHOS DA ALEGRIA"** os veículos terrestres automotores e rebocáveis, construídos ou modificados e que circulam na forma da Lei 9.503/97 e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, independente da categoria na qual estejam enquadrados e emplacados, sendo seu uso exclusivo em transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados, de forma segura, confortável e higiênica, respeitados os demais institutos de direito e as disposições seguintes desta lei.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta lei os veículos conhecidos como trios elétricos, definidos como caminhão equipado com aparelhagem sonora, que se torna uma espécie de palco ambulante onde os artistas se apresentam.

Art. 3º - Para fins de expedição de alvará, o veículo utilizado para exercício da atividade prevista no artigo 1º deverá:

I - Possuir seu documento de registro e licenciamento, assim como condutor habilitado na forma da Lei 9.503/97 e Resoluções do Contran;



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº
Enc.

II - Propagar som dentro dos limites permitidos, respeitados os horários, locais e prédios que impõem restrições, observadas as demais disposições desta lei; devendo respeitar de forma rigorosa o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, Lar de repouso e prédios públicos durante seu horário de funcionamento;

III - Possuir relatório técnico veicular de engenharia que demonstre a integridade estrutural, a segurança, a lotação máxima e adequações necessárias para o veículo utilizado.

Art. 4º - Para fins de operação e serviço o interessado deverá observar e firmar compromisso com as seguintes prescrições complementares de identificação, conduta e circulação, além das já instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro:

I – O embarque e desembarque de passageiros nos veículos deve ocorrer somente pelo lado direito da via pública, com o veículo imobilizado e com o som com volume baixo ou desligado;

II – Os passageiros entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, devem ser identificados, sendo permitido o transporte de menores de 07 (sete) anos de idade somente em equipamentos de segurança (cadeirinhas), ou outros reconhecidos e homologados conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

III – Os prestadores do serviço de transporte recreativo e os transportados não poderão ocupar partes externas dos veículos quando estes estiverem em movimento ou não, sendo que a lotação máxima deverá ser respeitada com rigor;

IV – No embarque, desembarque ou quando estiverem em operação os veículos de grande porte, em especial os ônibus e aqueles que possuem mais de um piso, ficam proibidos de estacionarem próximos de fontes ou redes elétricas, sendo que independente do porte fica proibido a fixação ou o porte individual de mastros, bandeiras e hastes, metálicas ou não, e de fogos de artifício que ejetem fitas ou partículas metálicas, ainda que coladas ou fixadas em papel;

V – Fica proibido o uso e consumo de álcool e cigarros nos veículos, estando estes em operação;

VI - Os transportadores do transporte recreativo devem coibir a “carona ou rabeira” nos veículos por meio de campanhas educativas, mensagens, anúncios e monitores presentes, devendo orientar e zelar pela segurança dos transportados, seja quando do embarque, desembarque ou em operação;

VII - Os veículos deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa ou do empresário individual, endereço e telefone;

VIII - As músicas veiculadas nos “**TREZINHOS DA ALEGRIA**” devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº _____

Enc. _____

adolescente, sendo que quando do transporte de crianças as músicas **DEVEM MANTER CUNHO INFANTIL** e serem escolhidas, expressamente, pelo Contratante;

IX – Sempre deverá ser respeitado o limite de volume do som de acordo com os horários de operação do transporte recreativo, cujo seu funcionamento será das 9 (nove) horas da manhã até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 5º - A licença de funcionamento concedida terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser solicitada no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade.

Parágrafo Único – O prazo para renovação da licença concedida será de 60 dias a contar do vencimento da validade do anterior.

Art. 6º - Em caso de inobservância ou de descumprimento desta lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e aplicáveis por quem de direito o infrator estará sujeito as seguintes medidas, de acordo com a gravidade da infração:

- I – Advertência.
- II – Suspensão da Licença por 30 (trinta) dias.
- III - Suspensão da Licença por 90 (noventa) dias.
- IV - Cassação da licença por 2 (dois) anos.
- V - Proibição de obter o alvará por 6 (seis) meses.
- VI – Multa pecuniária de 100 (cem) UFESPs.

§ 1º - As infrações são classificadas em:

I – Leves, quando do descumprimento aos dispositivos do artigo 3º e incisos I, II, V, VI, VII e VIII do artigo 4º;

II – Graves, quando do descumprimento aos incisos III e IV do artigo 4º, da reincidência de infração leve e do desrespeito à suspensão ou cassação aplicadas.

§2º - Serão aplicadas às infrações:

I – Leves, as penalidades previstas:

- a) no inciso I do caput quando da primeira ocorrência e;
- b) nos incisos II e VI quando das demais.



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº _____
Enc. ✓

II – Graves, as penalidades previstas:

- a) no inciso III do caput quando da primeira ocorrência e;
- b) nos incisos IV e VI quando das demais.

§ 3º - Em todas as circunstâncias previstas de infração o infrator contará com o prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado para exercer seu direito à ampla defesa e contraditório frente ao devido processo legal no âmbito administrativo;

Art. 7º - A partir da regulamentação desta lei os interessados na prestação de serviço de transporte recreativo terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação técnica dos itens apontados no relatório técnico veicular de engenharia disposto no inciso IV do artigo 3º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), especialmente quanto aos procedimentos para pedido de Alvará para exercício da atividade e a forma de fiscalização.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, em 06 de Março de 2014.

**CÉLIA MARIA DOS SANTOS FERRACIOLI
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº

Enc.

Ofício nº07/2013
São José da Bela Vista 11/03/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 19
ENTRADA 11/03/2014
PROCURAR: T. F. Soares
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.495 de 06/03/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

VICENTE DE PAULA MASSINO
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP